

FR.2023.0481

Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Belo Horizonte/MG, 29 de março de 2023.

AO COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE MAURO OLIVEIRA PIRES

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

- *Protocolo via Sistema Eletrônico* -

À CÂMARA TÉCNICA DA SAÚDE (CT-SAÚDE)

A/C: SR. LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Coordenador da Câmara Técnica de Saúde -

Assessoria Estratégica

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 12º andar

Serra Verde - Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901

REF.: *Impugnação à Deliberação CIF nº 651 – Programa de Capacitação e manifestação ao Ofício CT-Saúde/CIF nº 17/2023*

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** à Deliberação nº 651, aprovada no âmbito da 66ª Reunião

^{DS}
jmg

^{DS}
BGM

Ordinária do Comitê Interfederativo (“CIF”), realizada nos dias 08 e 09.02.2023 (“Deliberação CIF nº 651”), e sua manifestação ao Ofício CT-Saúde/CIF nº 17/2023, nos termos expostos a seguir.

1. Por meio da Deliberação CIF nº 651, esse i. Comitê entendeu pela **reprovação** do Programa de Capacitação dos Profissionais de Saúde (“Programa de Capacitação”), conforme proposto e que vinha executado pela FUNDAÇÃO até então, como parte integrante do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG-14), determinando a **retirada** dos gastos incorridos, com a contratada Prisma para realização das capacitações, do orçamento do programa.

2. Além da reprovação da execução do Programa de Capacitação, a Deliberação CIF nº 651 também acatou a proposta da CT-Saúde a respeito da formação de um grupo de trabalho para elaborar e apresentar, em até 90 (noventa) dias, proposta técnica a ser adotada para a realização das Capacitações dos Profissionais de Saúde, seguindo as diretrizes e orientações da Nota Técnica 35/2021, do Parecer Técnico 02/2021 – ambos emitidos pela Câmara Técnica –, e das “*demais diretrizes do SUS*”.

3. O embasamento para a reprovação do Programa de Capacitação consiste, em suma, na recomendação de aprovação dos encaminhamentos contidos na Nota Técnica nº 77/2023 (“Nota Técnica”), emitida pela CT-Saúde, que se encontram abaixo reproduzidos:

“Considerando todo o processo exaustivo, protelatório e inefetivo com a Fundação Renova, a CT-Saúde recomenda e solicita ao CIF que:

a) Não valide e não considere a execução Programa de Capacitação dos Profissionais de Saúde como ação integrante do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG14). Isto se aplica aos recursos já direcionados e executados pela Fundação Renova para tal ação;

b) Que a execução deste “Programa de Capacitação dos Profissionais de Saúde” seja considerada, nos dizeres da própria Fundação Renova, como uma liberalidade assumida pela própria entidade, não devendo ser considerada como ação de reparação em saúde aos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão;

c) Que no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da deliberação do Sistema CIF, a CT-Saúde irá elaborar e apresentar proposta de Capacitação e

DS
Jmz

DS
BGM

Educação Permanente em Saúde como ação integrante do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG-14).

d) Caberá à Fundação Renova tão somente a garantia do custeio e/ou financiamento das ações de Capacitação e Educação Permanente em Saúde a serem desenvolvidas, evitando assim possíveis conflitos de interesse e/ou ingerências no processo de condução, realização e execução desta ação."

4. Diante da aprovação da referida deliberação pelo CIF, a FUNDAÇÃO não poderia deixar de impugnar sua integralidade e, confiando em sua parcimônia, requerer a reconsideração de seu conteúdo e conseqüente reforma, pelas razões e termos que serão expostos na sequência.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

5. Inicialmente, a FUNDAÇÃO reitera os termos das manifestações anteriores apresentadas sobre o assunto (Ofício FR.2022.0141 e Parecer Técnico anexo, e Ofício FR.2022.1236 – docs. 01 e 02).

6. Por meio dos documentos apresentados à CT-Saúde – com cópia, inclusive, para o CIF –, a FUNDAÇÃO retomou o histórico de implementação do Programa de Capacitação, como parte integrante do PG-14, na forma prevista nas Cláusulas 106 e 107 – do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (“TTAC”).

7. Como o próprio nome sugere, trata-se de programa de capacitação, apoio técnico e fortalecimento dos Sistemas Públicos Municipais de Saúde, que se enquadra no cumprimento da Cláusula 107, a qual define que “*caberá à Fundação elaborar programa para **prestar apoio técnico para o atendimento às prefeituras de Mariana e Barra Longa** na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados até a presente data em função dos efeitos decorrentes do evento*” (g. n.).

8. Sem prejuízo de que o Programa de Capacitação tenha se iniciado em Mariana e Barra Longa, em observância ao TTAC e às decisões judiciais proferidas nos autos das Ações Cíveis Públicas de nº 0039564-83.2018.8.13.0400 e nº 1024832-63.2020.4.01.3800, respectivamente, as medidas se estenderam

DS
Jmz

DS
BGM

por todos os Municípios listados no acordo, tendo em vista a importância da preparação da equipe técnica para a futura implementação dos Planos Municipais em Saúde.

9. Nesse sentido, **desde meados de 2018, quando da apresentação de definição do PG-14, FUNDAÇÃO e CT-Saúde vinham dialogando, em harmonia e convergência, sobre as ações para implementação do Programa de Capacitação.**

10. Ao longo do ano de 2019, foram realizadas diversas comunicações formais e informais entre FUNDAÇÃO e CT-Saúde para discutir assuntos mais específicos relacionados à implementação do Programa de Capacitação como, por exemplo, o Ofício OFI.NII.112019.8423 (doc. 03), no qual se abordou a forma como se daria a capacitação dos profissionais do SUS para atuação no programa.

11. Nesse documento, foram identificados possíveis temas para a capacitação dos profissionais do SUS e, passo seguinte, as adequações que seriam necessárias em relação ao conteúdo inicialmente previsto. Ainda, foi proposto pela FUNDAÇÃO a separação do processo de capacitação em 3 (três) módulos, o que facilitaria o seu andamento e desenvolvimento.

12. A CT-Saúde, dando fluência nas tratativas, logo em seguida se manifestou, por meio do Ofício CT-Saúde/CIF nº 117/2019 (doc. 04), informando os pontos que estaria de acordo e aqueles outros que seriam necessárias algumas alterações, que foram acatadas pela FUNDAÇÃO, o ofício FR.2020.0015 (doc. 05). A CT- Saúde, na sequência, por meio do Ofício CT-Saúde/CIF nº 06/2020 (doc. 06), **acenou positivamente** quanto às providências a serem tomadas pela FUNDAÇÃO para a fluência e desenvolvimento do Programa de Capacitação.

13. **Ou seja: a Câmara Técnica tinha ciência da realização das medidas no âmbito do PG-14 e não manifestou oposição, sendo ativa na construção de seu conteúdo programático.**

14. Passo seguinte, em julho de 2020, a FUNDAÇÃO enviou o Ofício FR.2020.1137 (doc. 07) informando a CT-Saúde que, conforme solicitado via e-mail enviado em 06.07.2020, à Coordenação de Programas Socioambientais, o processo de contratualização das capacitações para os servidores do SUS nos

DS
Jmz

DS
BCM

municípios atingidos pelo Rompimento estava em fase de seleção e contratação da instituição formadora, contemplando as “Áreas Temáticas” recomendadas pela CT-Saúde no OFÍCIO CT-SAÚDE/CIF N°117/2019.

15. No início do ano de 2021, reforçando o seu compromisso com a execução do Programa de Capacitação, a FUNDAÇÃO enviou o Ofício FR.2021.0198 à CT-Saúde (doc. 08), no qual discorreu, mais uma vez, sobre a importância do programa, o seu objetivo geral, as ações que estavam sendo tomadas e o cronograma previsto quando de sua implementação. Logo em seguida, a FUNDAÇÃO também apresentou as ementas das áreas temáticas que seriam abrangidas pelo Programa de Capacitação, por meio do Ofício FR.2021.0657 (doc. 09).

16. Ainda em relação às áreas temáticas, em outubro de 2021, a FUNDAÇÃO, em resposta à solicitação da CT-Saúde, apresentou um material completo (Ofício FR.2021.1608 – doc. 10) sobre o conteúdo programático das ações de capacitação, discriminando, item a item: **(i)** carga horária, **(ii)** currículo do tutor, **(iii)** objetivo), **(iv)** metodologia etc.

17. No mesmo ofício acima mencionado, a FUNDAÇÃO apresentou a pesquisa de satisfação realizada em relação às áreas temáticas já concluídas do Programa de Capacitação (doc. 11). Importante salientar que a avaliação de um processo de aprendizagem contribui sobremaneira para o êxito e a pertinência de ações educativas e formativas, constituindo-se como parte integrante destas.

18. No referido documento é possível observar que o programa estava em plena execução nos Municípios atingidos, **com taxas de satisfação se aproximando ou de mais de 90% (noventa por cento)**, em que a expressiva maioria dos participantes considerava seu conteúdo excelente, ótimo ou bom.

19. **Contudo**, repentinamente, no início de 2022, a CT-Saúde considerou como insatisfatórias todas as informações sobre o Programa de Capacitação detalhadas pela FUNDAÇÃO nos ofícios, apresentações e reuniões, invalidando seu conteúdo, deixando de considerar a execução do Programa de Capacitações dos Profissionais de Saúde como ação integrante do PG-14, e solicitando que os gastos referentes às capacitações sejam retirados do orçamento do Programa.

DS
Jmz

DS
BGM

II – LEGITIMIDADE DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO COMO PARTE INTEGRANTE DO PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO IMPACTADA

20. O item 5 dos “Subprogramas” descritos na Nota Técnica CT-Saúde nº 04/2018 estabeleceu que a FUNDAÇÃO deveria desenvolver, no âmbito do PG-14, um subprograma de apoio e fortalecimento do SUS no que diz respeito ao *“desenvolvimento de ações de planejamento, atenção (assistência e vigilância), promoção de saúde, gestão, educação em saúde e capacidade de resposta das redes locais de saúde, considerando as especificidades territoriais”*.

21. Além disso, considerando que a Cláusula 107 do TTAC define que *“caberá à Fundação elaborar programa para prestar apoio técnico para o atendimento às prefeituras de Mariana e Barra Longa na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados até a presente data em função dos efeitos decorrentes do evento”*, e que a educação em saúde se insere no âmbito das ACPs mencionadas no capítulo anterior, o Programa de Capacitação, tem fundamento legal e legitimidade suficientemente robustas para ser considerado como ação reparatória e, portanto, parte inquestionável do PG14.

22. Importante considerar que, no Ofício CT-Saúde/CIF nº 117/2019, há concordância da CT-Saúde em oferecer esta capacitação para os demais municípios considerados atingidos pelo TTAC.

23. Adicionalmente, considerando que a Cláusula 106 do TTAC define que *“deverá ser prestado apoio técnico à elaboração e implantação do Protocolo de monitoramento da saúde da população exposta aos efeitos do evento”*, o Programa de Capacitação, tão abrangente, contemplando as 11 (onze) áreas descritas (e aprovadas pela CT-Saúde) faz parte de um processo de prestação de apoio técnico aos municípios atingidos.

24. A própria CT, no Ofício CT-Saúde nº 35/2021 e no Parecer Técnico CT-Saúde nº 02/2021, *“salienta que as ações de capacitação e educação permanente dos profissionais do SUS nos municípios atingidos têm um papel relevante e estratégico no escopo do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG-14). Dessa forma, irá envidar todos os esforços para*

DS

gmz

DS

BGM

que a proposta das capacitações seja reestruturada e tenha aderência necessária às premissas e bases mínimas do PG-14 e dessa forma possam integrá-lo”.

25. Assim, considerando que o planejamento e definição das áreas temáticas foram realizados em conjunto com a CT-Saúde e, posteriormente endossados por todos os Municípios, com exceção de Mariana, e que o maior detalhamento possível sobre as ementas, plano de trabalho, escopo objetivo, metodologia e referências bibliográficas utilizadas nas capacitações foram compartilhados com a CT-Saúde, é inquestionável sua ciência – e **ausência de ressalvas, até o início de 2022** – sobre o Programa de Capacitações ser parte do PG-14, como medida reparatória.

26. Ainda – e principalmente -, tendo em vista a existência de um Acordo de Cooperação Técnica (doc. 12), com validade jurídica, assinado individualmente por todos os municípios atingidos (e Superintendências), com exceção de Mariana e Barra Longa, **e considerando o grau de satisfação em relação ao nível técnico das capacitações já ministradas**, a mudança repentina de posicionamento da CT-Saúde causou grande estranheza à FUNDAÇÃO.

III - AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE FUNDAÇÃO E CT-SAÚDE AO LONGOS DOS ANOS. APLICAÇÃO E EFETIVIDADE DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS.

27. Com efeito, o histórico do Programa de Capacitação e as evidências apresentadas pela FUNDAÇÃO parecem ter sido ignorados pela CT-Saúde quando esta redigiu a Nota Técnica nº 77/2023, e quando o CIF proferiu a Deliberação CIF nº 651 na medida em que, apenas recomendou sua desconsideração de maneira descontextualizada e superficial, por meio de uma nota técnica que sequer enfrenta os questionamentos endereçados pela FUNDAÇÃO à Câmara Técnica em suas manifestações, tampouco se dispõe a participar de reunião para discussão do formato que entende adequado ao programa.

28. E não é só isso. Como dito acima, a CT-Saúde sempre esteve ciente dos andamentos do Programa de Capacitação, tendo sido parte ativa na sua construção e implementação, como se pode verificar pelos Ofícios CT-Saúde/CIF

DS
Jmz

DS
BGM

nº 117/2019, 018/2021 e 023/2021 – inclusive sobre a medida ser parte integrante do PG-14.

29. Isso culminou na existência de Acordos de Cooperação Técnica, **assinados individualmente por todos os Municípios atingidos e respectivas Superintendências Regionais de Saúde**, bem como na realização das 11 (onze) capacitações previamente acordadas.

30. Contudo, em meados de 2022, a FUNDAÇÃO se viu surpreendida com as discordâncias apresentadas pela CT-Saúde em relação ao Programa de Capacitação, **sem nenhum motivo aparente**.

31. Ora, o programa estava em plena execução nos Municípios atingidos, com taxas de satisfação se aproximando ou de mais de 90% (noventa por cento). Esses dados foram catalogados e enviados à Câmara Técnica e ao CIF, conforme mencionado anteriormente.

32. Na realidade, se havia alguma discordância por parte da CT-Saúde a respeito de como o Programa de Capacitação estava sendo conduzido – **o que não parecia até janeiro de 2022** –, que fosse a FUNDAÇÃO chamada ao diálogo, como se dispôs diversas vezes, sugerindo a realização de reuniões e discussão conjunta da estrutura e metodologia do programa.

33. Em outras palavras, evidentemente cabe à CT-Saúde propor melhorias, aperfeiçoamentos, tecer recomendações concretas acerca dos projetos e ações elaborados pelo PG-014, em tempo hábil para que possam ser implementadas antes do início da execução das atividades.

34. Agora, vejam só, **após a FUNDAÇÃO, municípios e Superintendências firmarem seus Termos de Cooperação, após a realização das capacitações, após cerca de 90% dos participantes informarem satisfação com as capacitações, a CT-Saúde deliberadamente decide, sem qualquer razão, frise-se, que apresentará outra proposta de capacitação e que as capacitações realizadas devem ser invalidadas?** Nada mais despropositado e ineficiente para fins de reparação!

DS
Jmz

DS
BGM

35. Importante salientar que o Programa foi submetido à Auditoria Externa pela empresa Ernest Young que não apresentou nenhuma ressalva sobre o processo das capacitações (doc. 13).

36. Com efeito, como é de amplo conhecimento, o TTAC contém programas e projetos os quais, majoritariamente, devem ser **executados** pela FUNDAÇÃO, em contraposição ao simples repasse de verbas, como pretende a CT-Saúde.

37. Para a realização das ações previstas nos programas, especialmente aquelas de caráter técnico, a FUNDAÇÃO poderá contar com *experts*, os quais serão contratados nos termos da Cláusula 185 do TTAC e a seu critério como entidade responsável pela execução dos programas, nos termos da Cláusula 186 do acordo:

“CLÁUSULA 185: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS serão elaborados, planejados e executados pela FUNDAÇÃO, **que poderá contratar EXPERTS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação de EXPERTs pela FUNDAÇÃO não a exime de qualquer responsabilidade sobre a elaboração, planejamento e execução dos PROGRAMAS, nos termos deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As EXPERTs poderão prestar apoio à FUNDAÇÃO na elaboração, planejamento e execução dos PROGRAMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As EXPERTs deverão possuir notória experiência na área da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A mesma EXPERT poderá ser contratada para atuar em um ou mais PROGRAMAS, desde que tenha notória experiência para cada um dos programas contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: A FUNDAÇÃO poderá contratar entidades de ensino e pesquisa ou organizações sem fins lucrativos com reconhecida competência nos temas integrantes dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS.” (g. n.)

“CLÁUSULA 186: Salvo quando expressamente disposto em contrário, **todas as ações decorrentes deste Acordo serão de responsabilidade da FUNDAÇÃO.**” (g. n.)

38. Nesse sentido, a FUNDAÇÃO contratou empresa especializada para realizar as capacitações (*Prisma Consultoria em Saúde*) – a qual, frise-se, foi contratada em integral observância aos procedimentos internos de governança, bem como – e ainda mais importante: **assumiu compromissos perante as**

DS
Jmz

DS
BGM

Prefeituras Municipais a respeito da continuidade das ações, que vêm sendo amplamente aceitas pela comunidade, ao contrário do que quer fazer parecer a CT-Saúde.

39. Assim, fica evidente que a CT-Saúde sequer analisou e enfrentou as informações trazidas pela FUNDAÇÃO para fins de invalidação do Programa de Capacitação. Portanto, evidente que a Câmara Técnica não possuía condições hábeis a esclarecer e munir os membros desse I. Comitê a respeito do Programa de Capacitação, acabando por induzi-los a erro, culminando na aprovação da Deliberação CIF nº 651.

IV – CONCLUSÃO E PEDIDOS

40. Tendo em vista o exposto, a FUNDAÇÃO **(i)** reitera a legitimidade do Programa de Capacitação como parte integrante do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada; **(ii)** ressalta a execução da capacitação nos Municípios 11 (onze) capacitações concluídas; e **(iii)** repisa a enorme taxa de satisfação dos participantes com as capacitações ofertadas – 90% informaram satisfação com as capacitações.

41. Desse modo, a FUNDAÇÃO impugna formal e integralmente a Deliberação CIF nº 651, bem como requer a reforma da deliberação em referência, com base nos fundamentos e argumentos expostos, **a fim de que o Programa de Capacitação seja considerado parte integrante do PG-14.**

Cordialmente,

FUNDAÇÃO RENOVA

P/ 
C5D97BFBA7C7408...
PAULA CAMBRAIA DE MENDONÇA VIANNA
PROGRAMA DE SAÚDE


A790BB31D1604B1...
JULIANA MOREIRA ZEBRAL
GERÊNCIA JURÍDICA

ANEXOS

- **Doc. 01 – Ofício FR.2022.0141**
- **Doc. 01.1 – ANEXOS AO FR.2022.0141: PARECER TÉCNICO E ANEXOS**
- **Doc. 02 – Ofício FR.2022.1236**
- **Doc. 03 – Ofício OFI.NII.112019.8423**
- **Doc. 04 – Ofício CT-SAÚDE/CIF Nº 117/2019**
- **Doc. 05 – FR.2020.0015 – RESPOSTA AO Ofício Nº 117/2019/CT-SAÚDE**
- **Doc. 06 – Ofício CT-SAÚDE/CIF Nº 06/2020**
- **Doc. 07 – Ofício FR.2020.1137**
- **Doc. 08 – Ofício FR.2021.0198**
- **Doc. 09 – Ofício FR.2021.0657**
- **Doc. 10 – Ofício FR.2021.1608**
- **Doc. 11 – PESQUISA DE SATISFAÇÃO REALIZADA EM RELAÇÃO ÀS ÁREAS TEMÁTICAS JÁ CONCLUÍDAS DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DO PG14**
- **Doc. 12 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICAS COM OS MUNICÍPIOS**
- **Doc. 13 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA - CICLO 02 – DA AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE**

Esses anexos podem ser encontrados no link: <http://bit.ly/42T7kSE>